



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1649

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por
doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SÃO PAULO – CDHU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Piquete autorizada a
alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, sem
quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de
lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e
Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de PIQUETE,
Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Lorena:

UM TERRENO, denominado Área 1(um), no Bairro do Godoy, na
cidade, Distrito e Município de Piquete, desta Comarca de Lorena,
com a seguinte descrição: Partindo do Marco A com o rumo de
69°25'11,73' ' SE segue-se 34,337m, encontra-se o vértice A2 de
coordenadas E=791. 336,439 e N=496 126,817, com uma deflexão à
direita de 103°48'53 " até o rumo de 34°22'77"SW, segue-se 10,297m,
até o vértice inicial G-2 de coordenadas E=791.330,626 e
N=2.496.118,318, com uma deflexão a esquerda de 103°48' 9,53" até o
rumo de 69° 25' 76" SE segue-se 22,800m, confrontando-se com a
faixa de domínio até o vértice 1 com uma deflexão a direita de 90°00'
00"até o rumo de 20° 34' 48, 24' 'SW, segue-se 88,560m, confrontando
com terreno denominado Área 2, até o vértice 12, com uma deflexão à
direita de 90° 00' 00" até o rumo de 69° 25'11,76"NW, segue-se
44,554m, confrontando com terreno de propriedade de Maria da Glória
Luz Nunes, até o vértice F-2 de coordenadas E- 791 279,128 e N= 2
496 058, com uma deflexão à direita de 103° 9, 53" até o rumo de 34°
22 '57,77"NE, segue-se 91,193m, confrontando com terreno de
propriedade de Maria da Glória Luz Nunes, até o vértice inicial G-2,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

delimitando-se uma área de 2.982,435m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lorena sob o nº 24.105.

Art. 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de fevereiro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração